

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 8507/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA**, situada na Rua Monsenhor Gonzales nº 618, sala 504, Bairro Centro, Cidade Manhuaçu/MG CEP: 36.900-028 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.671.657/0001-03, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pela Sr.^a **VANESSA MARTINS FRAGA**, cédula de identidade nº MG18264732 SSP/MG, CPF: 115.327.326-86, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

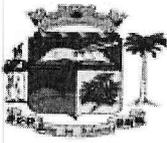
O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável O Objeto do presente certame é a provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**, com o objetivo de fornecer laudo de avaliação de imóveis para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo IX do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,



desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

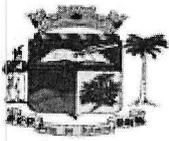
Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos serviços de avaliação mercadológica é de 07 (sete) dias, contados do recebimento do empenho pela empresa selecionada.

A prestação dos serviços de avaliação mercadológica será entregue nas dependências das sedes das Secretarias participantes do Município de Paty do Alferes, nos endereços e horários discriminados abaixo:

SECRETARIA	ENDEREÇO	HORÁRIO PARA ENTREGA
Educação	Rua Sebastião de Lacerda, nº 35 – Centro – Paty do Alferes – RJ	Segunda à sexta de 9h às 16h
Social	Rua do Recanto, nº 46 – Centro – Paty do Alferes – RJ	Segunda à sexta de 9h às 17h
Administração	Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 – Loja 02 - Centro – Paty do Alferes – RJ	Segunda à sexta de 9h às 17h
Ordem Pública	Rua Dr. Peralta, nº 815 – Centro – Paty do Alferes – RJ	Segunda à sexta de 9h às 17h



Saúde	Rua Capitão Zenóbio, nº 42 – Centro – Paty do Alferes – RJ	Segunda à sexta de 9h às 16h
Turismo	Praça George Jacob Abdue, s/nº – Centro – Paty do Alferes – RJ	Segunda à sexta de 9h às 17h
Cultura	Praça Manoel Congo, s/nº – Centro – Paty do Alferes – RJ	Segunda à sexta de 9h às 17h

Parágrafo único: Os serviços devem ser oferecidos de acordo com a necessidade do Município, na sede da CONTRATADA ou, quando necessário, na Divisão de Transporte das Secretarias, conforme locais constantes no Termo Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

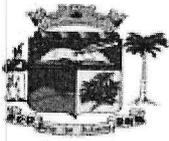
Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

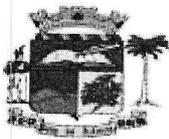
- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade



civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

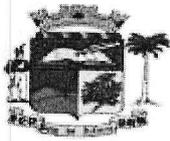
Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES



Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo IX do Edital), Proposta de Preços (anexo XI do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

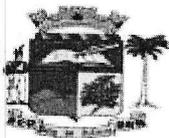
- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantagem;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto



adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

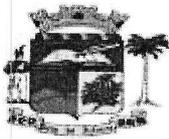
- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.



Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(S) ADERENTE(S)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

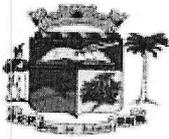
- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO**



GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima:**

- a)** não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona:**

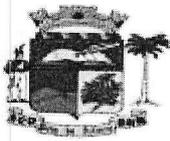
- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo



estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

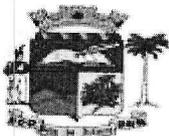
Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 27 de MARÇO de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Julio Abelino O. de M. Junior
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Empresa: **REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA**

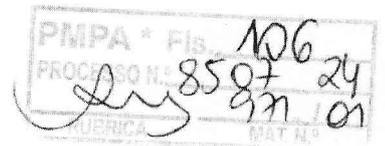
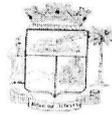
VANESSA MARTINS Assinado de forma digital por

FRAGA:115327326 VANESSA MARTINS

86 FRAGA:11532732686

Dados: 2025.03.26 17:12:35
-03'00'

Nome do Representante legal



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

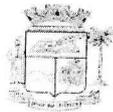
1.1. Descrição do objeto

Constitui objeto do Presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**, com o objetivo de fornecer laudo de avaliação de imóveis atendendo as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	12637 - Avaliação Mercadológica de Imóvel comercial de pequeno e médio porte (salas, lojas etc)	Serviço	33
2	12638 - Avaliação Mercadológica de Imóvel comercial de grande porte (prédios, galpões etc)	Serviço	14
3	12636 - Avaliação Mercadológica de Imóvel residencial com construção em área urbana	Serviço	20
4	16133 - Avaliação Mercadológica de Imóvel residencial com construção em área rural (granjas, fazendas, sítios de recreio)	Serviço	11
5	12639 - Avaliação Mercadológica de Imóvel sem construção em área urbana e rural (terrenos/lotes sem construção)	Serviço	17

PMPA * Fis.	316
PROCESSO Nº	8507/24
RECURSO Nº	2281/01



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

PMPA * Fis.	107
PROCESSO Nº	8507/24
RECURSO Nº	911/01

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

Prazo de vigência da ata será de 12 meses.

2.2. Prorrogação do Contrato

A prorrogação da vigência da ata poderá ser por até igual período desde que comprove a vantajosidade.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

O reajuste quando e se necessário será conforme previsão legal e que comprove a vantajosidade.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

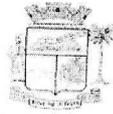
3.1. Interesse público

Contratação de empresa responsável pela elaboração de laudo de avaliação de imóveis da área urbana e rural do Município de Paty do Alferes. A necessidade de contratar um profissional técnico, por meio de empresa, que não pertence ao quadro da Prefeitura Municipal se deve ao fato de que somente profissional isento e alheio à finalidade da avaliação, com competência e habilitação legais, pode proporcionar a segurança e a confiabilidade requerida em uma avaliação. Além disso, poderá ser feito a atualização do valor do imóvel para fins de aluguel.

3.2. Metodologia do quantitativo

Tendo em vista que é um tipo de serviço que não é possível mensurar a quantidade estimada uma vez que as demandas acontecem somente quando há necessidade da locação ou desapropriação entre outros. Desta forma foi estimada uma quantidade que imaginamos ser suficiente para atender as demandas geradas durante o próximo exercício, tendo por base a quantidade utilizada na última ata vigente, bem como contabilizamos uma margem de

PMPA * Fis.	317
PROCESSO Nº	8507 / 24
Boletim	2289 / 01
PUBLICA	MENT Nº



PMPA * Fis.	108
PROCESSO Nº	8507 / 24
Boletim	991 / 01
PUBLICA	MENT Nº

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

segurança para alguma necessidade extra que possa surgir ao longo da vigência da ata de registro de preços.

2.3. Justificativa do Quantitativo solicitado

Considerando que nos exercícios de 2021 e 2022 o consumo deste serviço foi alto, pois a Secretaria de Administração era quem fazia a avaliação para todas as Secretarias e no exercício de 2023 as Secretarias passaram a solicitar as suas avaliações. No exercício de 2023 a Administração não contratou o serviço e disponibilizou do quantitativo a cedência para outra Secretaria, sendo assim o quantitativo a ser solicitado será para resguardar a possível necessidade.

As demais Secretarias e Fundos justificaram suas quantidades baseando-se na quantidade utilizada nos exercícios anteriores, utilizaram margem de segurança, como também apontaram alguns projetos de governo específicos que já fazem parte de um planejamento determinado pela gestão pública atual, tais como: Parque Fazenda da Luz, Parque Fazenda Monte Alegre, salas extras ou nova base para a Guarda Municipal, nova Sede para Secretaria de Ordem Pública, possível sede para os Destacamentos de policiamento ostensivo, Casario do Alferes, entre outras possíveis necessidades que possam surgir ao longo da vigência da ata.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

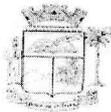
3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

3.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento de suplemento, com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, apoiando-se no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024 que prevê:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

PMPA * Fis.	318
PROCESSO Nº	8507/24
RECURSO Nº	2281/01
RECURSO Nº	



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

PMPA * Fis.	109
PROCESSO Nº	8507/24
RECURSO Nº	2281/01
RECURSO Nº	

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão, inclusive nas compras centralizadas;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, sem complexidade técnica operacional; e

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

4.1 A solução que mais atende seria a de levantamento dos itens com valor de mercado e a realização de um processo Licitatório, nos termos do artigo nº 82. Com isso, o processo licitatório obedecerá ao artigo citado acima, da lei 14.133/21 por intermédio de Registro de Preço, sistema que se faz mais vantajoso, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

Após realizada a Licitação, a empresa vencedora deverá efetivar os serviços conforme o prazo a ser definido neste Termo de Referência e Documento de formalização de demanda, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos.

PMPA * Fis. 319
PROCESSO N.º 8507/24
2281 01
PUBRICA



PMPA * Fis. 110
PROCESSO N.º 8507/24
012109
PUBRICA

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

4.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

Não se aplica

4.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

A Contratada ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e no contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade de serviço.

A contratada deverá respeitar todas as cláusulas contratuais e a execução do contrato será acompanhada pelos fiscais de contrato, conforme determina a legislação em vigência.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

Não se aplica.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Não se aplica.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Não se aplica.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

5.2. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

O profissional deverá ter certidão de registro ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) ou Conselho Regional de Engenharia e

PMPA * Fis.	320
PROCESSO N.º	8507/24
RUBRICA	2289/01
MAT. N.º	



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

PMPA * Fis.	111
PROCESSO N.º	8507/24
RUBRICA	972/107
MAT. N.º	

Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do seu prazo de validade.

5.3. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

5.4. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não se aplica

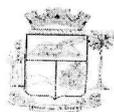
5.5. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não se aplica

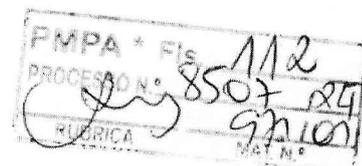
6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

6.1. O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de 05 cinco dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

6.2. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências das Sedes das Secretarias participantes do Município de Paty do Alferes, nos endereços e horários discriminados na tabela abaixo:



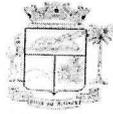
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



SECRETARIA	ENDEREÇO	HORÁRIO PARA ENTREGA
Educação	Rua Sebastião de Lacerda, n. 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ	Segunda à sexta de 9h às 16h
Social	Rua do Recanto, nº 46 - Centro - Paty do Alferes - RJ	Segunda à sexta de 9h às 17h
Administração	Rua Coronel Manoel Bernardes, n. 157 - Loja 02 - Centro - Paty do Alferes - RJ	Segunda à sexta de 9h às 17h
Ordem Pública	Rua Dr. Peralta, nº 815 - Centro - Paty do Alferes - RJ	Segunda à sexta de 9h às 17 h
Saúde	Rua Capitão Zenóbio, n. 42 - Centro - Paty do Alferes - RJ	Segunda à sexta de 9h às 16 h
Turismo	Praça George Jacob Abdue, s/nº - Centro - Paty do Alferes - RJ	Segunda à sexta de 9h às 17 h
Cultura	Praça Manoel Congo, s/nº - Centro - Paty do Alferes - RJ	Segunda à sexta de 9h às 17h

- 6.3. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 7 (sete) dias.
- 6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 6.5. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

PMPA * Fis. 322
PROCESSO N° 8507/24
Rubrica 2281/01
RUBRICA MAT. N°



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

PMPA * Fis. 113
PROCESSO N° 8507/24
92/102
MAT. N°

- 6.6. Para a execução da avaliação a CONTRATANTE terá acesso aos documentos oferecidos pelo proprietário ou pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
- 6.7. O laudo deverá conter descrição detalhada dos ambientes da edificação. Todas as informações técnicas pertinentes e necessárias deverão ser fornecidas pelo CONTRATADO no laudo de avaliação.
- 6.8. Verificação de Documentos de R.I – Registro de Imóvel, IPTU, projeto técnico ou outro que comprove a área do bem.
- 6.9. Vistoria técnica do imóvel e de todas dependências do complexo para valor de mercado, conforme metodologia estabelecida pela ABNT NBT 14.653-2 Avaliações de imóveis urbanos e premissas do IBAPE – Inst. Brasileiro de Avaliações de Perícias em Engenharia.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O contrato/empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021;
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021;
- 7.3. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024;
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, quando diante das hipóteses do art. 29 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

PMPA * Fis	323
PROFESSOR Nº	8507/24
RUBRICA	2287/01



PMPA * Fis	114
PROFESSOR Nº	8507/24
RUBRICA	97/02

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

- 7.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024;
- 7.6. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024;
- 7.7. É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024;
- 7.8. De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PMPA * Fis.	324
PROCESSO Nº	8507/24
RUBRICA	2281/01



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº	115
	8507/24
	911/07

- 8.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Patrícia Carvalho Calile Mantuano/ Cargo: Coordenadora Administrativo/ CPF: 097.946.417-07

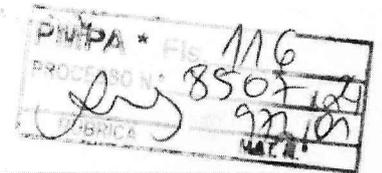
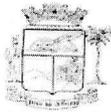
As demais Secretarias e Fundos Municipais irão indicar seus Fiscais em um momento oportuno da contratação do serviço.

9 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.
- 9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

- 10.1 Para a contratação dos serviços foi adotado o sistema de registro de preço, cuja seleção do fornecedor será mediante realização de Certame Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção de critério de julgamento para a aquisição por MENOR PREÇO GLOBAL.



11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

11.1. Acerca do levantamento mercadológico e a fim de obter um valor estimado da presente aquisição a Demandante utilizou o valor baseado no levantamento dos valores da última Ata de Registro de Preços, onde obteve o custo estimado da contratação no valor de R\$ R\$ 17.150,00 (Dezessete mil, cento e cinquenta reais).

11.2. No mais, ampliada a pesquisa de preços pela Divisão de Compras e calculada conforme média dos preços obtidos com base nas propostas de contratações públicas, sítios eletrônicos, orçamentos de fornecedores e atas de registro de preço, somada a estimativa das secretarias participantes, conforme estudos e metodologia de cálculos aplicada por cada secretaria, o valor total estimado para o Certame Licitatório visando o Registro de Preços dos presentes itens é de R\$ 87.984,98 (Oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

12.1 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Administração	220104.122.0002.2789	3339039000000	1501

A(s) dotação(ões) orçamentária(s) das demais Secretarias e Fundos Municipais serão definidas posteriormente, ao efetuar das eventuais solicitações de compras, conforme necessidade, aplicabilidade e disponibilidade orçamentária.

PMPA * Fis	326
PROFISSIONAL Nº	8504/24
Matr. N.º	2281/01



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

PMPA * Fis	117
PROFISSIONAL Nº	8504/24
Matr. N.º	924/10

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Caso haja, informar as disposições gerais desta aquisição/serviço. (Caso não haja disposições gerais, informar: "Não há disposições gerais").

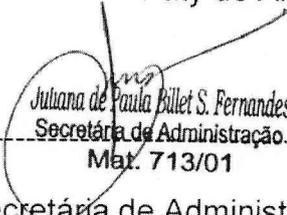
Não há disposições gerais

14 ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

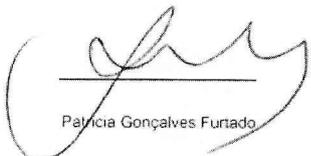
14.1 Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos: (No caso de não haver anexos, informar: "Não há anexos").

Não há anexos

Paty do Alferes, 11 de fevereiro de 2024.


Juliana de Paula Billet S. Fernandes
Secretária de Administração
Mat. 713/01

Secretaria de Administração


Patricia Gonçalves Furtado

Matricula 971/01
Patricia Gonçalves Furtado
Auxiliar Administrativo
Mat. 971/01



PMPA * Ps. 303
PROCESSO N.º 8507/24
<i>Reurbis</i> 2281/01
RUBRICA MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8507/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA, vencedor do lote com o valor total de R\$ 19.757,69 (Dezenove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos)

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 19.757,69 (Dezenove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PATY DO ALFERES, *27* DE *MARÇO* DE 2025.

Julio Avelino O. de M. Junior
PREFEITO MUNICIPAL

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES INTERNET
EM: <i>27/03/25</i> <i>Reurbis 2281/01</i>

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º *4468* DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM *27/03/25*
Reurbis 2281/01
RUBRICA E MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **006/2025**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Juliana Barbosa Teixeira Dias**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS

			TOTAL DO PROCESSO:	19.757,69
FORNECEDOR	REURBIS CONSULTORIA	CNPJ/CPF: 40671657000103	TOTAL:	19.757,69
1				
Itens do lote:	5	Valor Inicial: 87.984,98	Valor final: 19.757,69	Valor total: 19.757,69
Item: 1	Unidade: SVÇ	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIA	
"AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL COMERCIAL DE PEQUENO E MÉDIO PORTE ((SALAS,				
Quantidade:	33,00	Valor unitário: 200,00	Valor total item:	6.600,00
Item: 2	Unidade: SVÇ	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIA	
"AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL COMERCIAL DE GRANDE PORTE ((PRÉDIOS,				
Quantidade:	14,00	Valor unitário: 200,00	Valor total item:	2.800,00
Item: 3	Unidade: SVÇ	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIA	
"AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL RESIDENCIAL COM CONSTRUÇÃO EM ÁREA				
Quantidade:	20,00	Valor unitário: 200,00	Valor total item:	4.000,00
Item: 4	Unidade: SVÇ	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIA	
"AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL RESIDENCIAL COM CONSTRUÇÃO EM ÁREA RURAL				
Quantidade:	11,00	Valor unitário: 200,00	Valor total item:	2.200,00
Item: 5	Unidade: SVÇ	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIA	
"AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL SEM CONSTRUÇÃO EM ÁREA URBANA E RURAL				
Quantidade:	17,00	Valor unitário: 244,57	Valor total item:	4.157,69